LEI COMPLEMENTAR N.º 323 DE 29 DE junho DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos das categorias profissionais dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores estáveis ocupantes de cargos pertencentes às categorias profissionais dispostas no Anexo I desta Lei Complementar continuarão a exercer as funções previstas no Plano de Classificação de Cargos previstos na Lei Complementar n. 142 de 31 de março de 2008.

Art. 2º Os servidores estáveis ocupantes de cargos pertencentes às categorias profissionais mencionadas no Anexo II, serão reaproveitados, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, na forma do §3º do artigo 41 da Constituição Federal e desta Lei Complementar.

§1º Os servidores estáveis ocupantes de cargos pertencentes às categorias profissionais extintas, colocados em disponibilidade, serão reaproveitados em cargos que tenham atribuições e remunerações equivalentes, conforme discriminação do Anexo II desta Lei Complementar, nos termos do art. 41, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º Ficam equiparados os vencimentos básicos dos cargos em disponibilidade nivelados por aquele de maior valor, respeitados critérios específicos de progressão e promoção de cada categoria.

§3º Fica suspensa a equiparação de vencimentos que acarrete aumento de despesa, enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 3º Os servidores colocados em disponibilidade e/ou reaproveitados em cargos que tenham atribuições e remunerações equivalentes serão remanejados para órgãos em que exerçam suas funções com pleno aproveitamento do trabalho e atingimento do fim público para o qual foi investido.

Art. 4º Os servidores pertencentes às carreiras dispostas no Anexo I, que eventualmente ainda não tenham alcançado a estabilidade, deverão cumprir o seu estágio probatório, na forma do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de junho de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 02 / 07 / 21
BIM n.º 715. Pág. (s) 01-02

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO EXTINTO	VAGAS OCUPADAS	VACÂNCIAS	QUANTITATIVO GERAL
ARTÍFICE BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	0	2
ARTÍFICE DE ALVENARIA	1	1	2
ARTÍFICE DE ALVENARIA / PINTURA	2	0	2
ARTÍFICE DE CARPINTARIA	1	0	1
ARTÍFICE DE CARPINTARIA / MARCENARIA	1	0	1
ARTÍFICE DE MARCENARIA	1	0	1
ARTÍFICE MECÂNICA	2	1	3
ARTÍFICE DE MECÂNICA MAQUINAS PESADAS	1	0	1
ARTÍFICE DE PINTURA	1	1	2
ARTÍFICE ELETRICISTA	4	0	4
AUXILIAR DE ARTÍFICE	6	13	19
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE	10	10	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	38	37	75
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	32	54	86
DATILÓGRAFO	5	6	11
MERENDEIRA	83	17	100
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE CARGA	9	9	74
MOTORISTA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS	13		
MOTORISTA VEÍCULOS DE CARGA / PASSAGEIROS	43		
MOTORISTA PPI	7	1	8
OPERADOR DE INFORMÁTICA - PPI	4	1	5
OPERADOR DE MAQUINAS MOVEIS	7	4	11
PROGRAMADOR	2	4	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2	1	3
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PPI	2	0	2
TRABALHADOR BRAÇAL	159	59	218
TOTAL	438	219	657

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REAPROVEITADOS EM FUNÇÃO ANÁLOGA

DE	PARA
DATILÓGRAFO	AGENTE ADMINISTRATIVO